



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**  
Gabinete do Vereador: **MACIO TENÓRIO**

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. 01 AP

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 157/2018

Murici/Alagoas, 13/03/2018

Anna Potyria  
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 03/2018.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Encaminhe-se

para análise e emissão de Parecer  
Murici/Alagoas, 15/03/2018

Fausto Batista

**Fausto Batista**  
Vereador Presidente

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea em Murici-AL é, da outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea no Município de Murici, conforme disposto nesta Lei

**Art. 2º.** Os hemonúcleos, hemocentros, banco de sangue, centrais de doação, ou instituições que coletam órgãos, sangue e medula óssea ficam obrigados a fornecer aos efetivos doadores comprovante com a denominação “DOADOR DE ÓRGÃOS, SANGUE E MEDULA ÓSSEA”.

**Parágrafo Único** – O comprovante a que se refere o caput poderá ser confeccionado através de carteira de doador, certificado ou atestado firmados por responsável devidamente identificado, indicando o nome completo e número de documento de identificação do doador, bem como a data da doação.

**Art. 3º.** O doador, mediante a apresentação do comprovante e documento de identificação, terá atendimento preferencial no período de 1 (um) ano, contado da última doação, para o doador de sangue, sendo vitalício para os doadores de órgãos e medulas.

**Art. 4º.** A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea abrange:

I – os bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais situados no município;

II- todos os órgãos públicos municipais que possuem atendimento administrativo.

**Art. 5º** - Todos os estabelecimentos discriminados no art. 4º deverão afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência no atendimento às pessoas doadoras de órgãos, sangue ou medula óssea, constando o número desta Lei.

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais implicará:

- I- Advertência;
- II- Na reincidência, multa de 20% do salário mínimo.
- III- Suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 30 dias, caso aplicadas as demais penalidades e não sanada a irregularidade.

Murici/Alagoas, 13/03/2018

Fausto Batista

**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,

Murici – Alagoas, **CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI-AL**

CNPJ. 12.488.532/0001-07

**APROVADO**

m, 12 de 04 de 2018

Fausto Batista  
**PRESIDENTE**



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**  
**Gabinete do Vereador: MACIO TENÓRIO**

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fis. 02 AB

**Art. 7º** - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores  
Murici-AL, 12 de março de 2018.

Vereador: **MACIO ALEX TENÓRIO DE MELO**  
Proponente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Encaminhe-se  
para análise e emissão de Parecer  
Murici/Alagoas, 15 / 03 / 20 18

**Fausto Batista**  
Vereador Presidente